



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2.023

### **TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ANÁLISE, MANUTENÇÃO PREVENTIVO-CORRETIVA E TRATAMENTO FÍSICO/QUÍMICO DAS ÁGUAS DAS FONTES LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DR. LUIZ ZACHARIAS DE LIMA, PRAÇA DA BANDEIRA E PRAÇA SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**CÁSSIA REGINA FRANZOLIN ME**”, inscrita no CNPJ/MF nº 21.636.970/0001-58, situada à Rua Dona Francisca, nº 510, Jardim Tangará, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15.910-000, telefone (16) 3242-7822/99785-1988, e-mail: [cassia.franzolin@bol.com.br](mailto:cassia.franzolin@bol.com.br), [reginacassia322@gmail.com](mailto:reginacassia322@gmail.com), neste ato representada pela senhora **CASSIA REGINA FRANZOLIN** portadora do CPF/MF nº 170.587.318-96 e RG nº 25.944.402-9 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e a autorização contida nos despachos de homologação e adjudicação exarado no **Processo Licitatório SA/DL n.º 19/2.023** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato, a execução, por via indireta, através da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, análise, manutenção preventivo-corretiva e tratamento físico/químico das águas das fontes localizadas nas dependências da Praça Dr. Luiz Zacharias de Lima, Praça da Bandeira e Praça São Cristóvão no município de Monte Alto-SP.

**1.2** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2.023 e seus Anexos;
- b) Proposta de 3 de abril de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 12/2.023;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital e serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta.

**2.1.1** - Os serviços poderão ser desenvolvidos por um ou mais profissional para cada modalidade descrito no subitem 3.1, deste ajuste.



**2.2** - A **CONTRATADA** ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**;

**2.3** - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados;

**2.4** - A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da **CONTRATANTE** será responsável pelo recebimento da obrigação contratada, devendo providenciar, mensalmente, o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.5** - Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços os seguintes preços mensais:

Item	Descrição	Frequência de limpeza/tratamento Anual	Valor Unitário R\$	Valor Anual R\$
1	Serviço de limpeza, análise, manutenção preventivo/corretiva e tratamento físico/químico da fonte localizada na Praça Dr. Luiz Zacharias de Lima, medindo: 13 metros de diâmetro e profundidade de 0,37 metros, nos termos contidos no Edital nº 16/2023 e seus anexos.	104	237	24.648,00
2	Serviço de limpeza, análise, manutenção preventivo/corretiva e tratamento físico/químico da fonte localizada na Praça da Bandeira, medindo: 16 metros de comprimento, 9,10 metros de largura e 0,50 metros de profundidade, nos termos contidos no Edital nº 16/2023 e seus anexos.	52	297,67	15.478,84
3	Serviço de limpeza, análise, manutenção preventivo/corretiva e tratamento físico/químico da fonte localizada na Praça da Bandeira, medindo: 14,50 metros de comprimento, 4,00 metros de largura e 0,33 metros de profundidade, nos termos contidos no Edital nº 16/2023 e seus anexos.	52	201,33	10.469,16



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



4	Serviço de limpeza, análise, manutenção preventivo/corretiva e tratamento físico/químico da fonte localizada na Praça São Cristóvão, medindo: 6,65 metros de diâmetro e 0,33 metros de profundidade, nos termos contidos no Edital nº 16/2023 e seus anexos.	52	122,96	6.393,92
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				<b>56.989,92</b>

**3.2** - O valor total estimado para o presente ajuste importa em **R\$ 56.989,92 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

**3.3** - Estão incluídas no preço avençado, as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, tributos necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

**3.4** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**3.5** - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, pode caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - A liberação dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA** ocorrerá no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.2** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

**4.3** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, **findando-se em 10 de abril de 2.024**.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme



previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2.023, identificada através da seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.12.04.00 15.452.0041.2085 3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 811

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**9.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

**9.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**9.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**9.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2.023**, e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**11.2** - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.

**11.3** - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 11 de abril de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

CÁSSIA REGINA FRANZOLIN  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: CÁSSIA REGINA FRANZOLIN – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2.023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ANÁLISE, MANUTENÇÃO PREVENTIVO-CORRETIVA E TRATAMENTO FÍSICO/QUÍMICO DAS ÁGUAS DAS FONTES LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DR. LUIZ ZACHARIAS DE LIMA, PRAÇA DA BANDEIRA E PRAÇA SÃO CRISTOVÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 11 de abril de 2.023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: CÁSSIA REGINA FRANZOLIN

Cargo: Proprietária

CPF: 170.587.318-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: JULIANO FRANCISCO MARTINHO

Cargo: Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

CPF: 147.706.728-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.